

DECRETO Nº 0325002/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso das atribuições e competências, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 0317001/2020, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 0320001/2020, de 20 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política de isenção tarifária para preservar o equilíbrio financeiro dos contratos dos concessionários e permissionários de serviços públicos transferidos a particulares;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento na doutrina e na jurisprudência segundo o qual um serviço público transferido a particulares, quando objeto de contrato de concessão ou permissão, só poderá ser explorado pela concessionária ou permissionária mediante a cobrança de tarifa (remuneração paga ao poder público pela exploração de serviços públicos por particulares), que segue o regime jurídico administrativo, e não através de taxa, espécie tributária;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento na doutrina e na jurisprudência de que a tarifa, por não se tratar de espécie tributária, pode ser alterada por meio de ato administrativo (decreto regulamentar), por ser uma categoria de remuneração regida pelo regime jurídico administrativo, e não pelo Direito tributário.

DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da tarifa mensal (remuneração) paga ao poder público municipal, pelo prazo de 60 (sessenta dias) dias, todos os concessionários e permissionários de serviços públicos, incluindo os boxes, os quiosques, as bancas, o restaurante da rodoviária e o hotel municipal.

§1º A isenção prevista no caput abrange todos os estabelecimentos transferidos pelo Município a particulares a título de concessão ou permissão: Praça Pinto Martins, Salão dos Açougueiros, Centro de Abastecimento, Mercado Central, Praça da Matriz, Praça da Rodoviária, Calçadão da Avenida Beira-Mar e Hotel Municipal.

§2º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, atendendo a conveniência e oportunidade, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde decretado pelo Poder Público para o enfrentamento da Pandemia decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º As demais disposições do Decreto Municipal nº 0317001/2020 e do Decreto Municipal nº 0320001/2020, que estabelecem e intensificam medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), permanecem inalteradas e em plena vigência.

Art. 3º Este decreto passará a vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 25 de março de 2020.

MONICA GOMES AGUIAR
Prefeita Municipal